

PROJETO DE LEI Nº 3.211

Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais afetados pelo mal serviço público prestado no âmbito de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal;

Parágrafo Único: Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o *caput* são:
I - Malha Asfáltica em boas condições de uso. Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há obice ao transito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

II - Iluminação Pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão.

Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais localizados no Município de Campo Limpo Paulista- SP, que comprovadamente enfrentem dificuldades de acesso às suas residências:

I – Existência de buracos nas vias públicas que comprometam o tráfego de veículos e/ou pedestres;

II – Falta de iluminação pública funcional nas imediações do imóvel, incluindo lâmpadas queimadas ou inoperantes;

III – Qualquer outra falha ou deficiência grave e contínua na prestação dos serviços públicos essenciais pela administração municipal, desde que afete diretamente o acesso e a segurança do imóvel.

Art. 3º. - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado, protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, instruído com:

I – Documentos que comprovem a titularidade ou posse legítima do imóvel;

II – Relatório fotográfico ou audiovisual que evidencie as condições descritas no Art. 1º;

III – Relatório técnico ou vistoria emitida por órgão municipal competente ou por comissão designada para tal fim;

IV – Comprovação de que a situação persiste por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 4º. - O benefício da isenção será concedido por 1 (um) exercício fiscal, atual ao protocolo ou subsequente, podendo ser renovado mediante nova comprovação da continuidade da situação prevista nesta Lei.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo regimental, estabelecendo os procedimentos administrativos para a análise, concessão, fiscalização e, se necessário, a revogação da isenção.

Art. 6º. - A concessão da isenção não desobriga o Município da obrigação de sanar as irregularidades e deficiências mencionadas nesta Lei, devendo manter seus serviços públicos em condições adequadas de funcionamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a justiça social e fiscal no município de Campo Limpo Paulista, ao reconhecer que a cobrança integral do IPTU sobre imóveis que apresentam dificuldades de acesso devido a problemas na infraestrutura urbana, como buracos nas ruas e falta de iluminação pública, representa uma penalização indevida aos proprietários. A ineficiência na prestação desses serviços básicos, de responsabilidade da gestão municipal, compromete o direito fundamental à acessibilidade e à segurança dos moradores, tornando-se justo e necessário que se conceda a isenção do imposto enquanto persistirem tais condições adversas. Além disso, a medida incentiva a Administração Pública a priorizar a manutenção e melhoria das condições das vias públicas e da iluminação, contribuindo para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável. Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar a equidade tributária e a valorização dos direitos dos cidadãos, fortalecendo o compromisso do município com a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 15 dezembro de 2025.

ADRIANO BENEDETTI

Vereador